



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

# PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante  
Edição: 1.909 PG: 668  
Data: 22/01/14 a 24/01/14  
Assinatura  
Rúbrica



## LEI N°1.185/2014.

Dispõe sobre a Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico são as constantes da presente Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, criada pelo art. 2º da Lei nº 932/2009, de 18 de novembro de 2009, e alterada pelo art. 3º da Lei nº 1096/2012, de 15 de junho de 2012, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Governo.

§1º - O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Governo e Planejamento, criado pelo art. 2º da Lei nº 932/2009, de 18 de novembro de 2009, e alterado pelo art. 3º da Lei nº 1096/2012, de 15 de junho de 2012, remunerado pelo símbolo DAS-1, passa a denominar-se Secretário Municipal de Governo.

§2º - As atribuições do Secretário Municipal de Governo compreendem:

- I. Exercer a direção-geral, coordenar e fiscalizar os trabalhos na Secretaria Municipal de Governo;
- II. Auxiliar o Prefeito em suas funções políticas, administrativas e sociais;
- III. Assistir o Prefeito em suas relações com o Poder Legislativo, acompanhando a tramitação de projetos, controlando prazos e colaborando na elaboração de mensagens, razões de vetos e informações, providenciando contratos com os Vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as ou tomindo as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;
- IV. Promover atividades de coordenação político-administrativa com os municípios, pessoalmente, ou por meio de entidades que os representem;
- V. Promover o atendimento das pessoas que procuram o prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, ou marcando audiências;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo**

- VI. Organizar as audiências do Prefeito, selecionando os assuntos;
  - VII. Representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;
  - VIII. Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despacho decisório em processos de sua competência;
  - IX. Despachar pessoalmente com o Prefeito todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas;
  - X. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito, bem como fiscalizar todos os fatos externos que comprometam os interesses do município, diligenciando junto aos responsáveis diretos por determinada atividade, no sentido de eliminar as irregularidades, porventura, existentes;
- Art. 3º-** Em razão do desmembramento da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento na forma dos Artigos 1º e 2º, fica revogado o Artigo 1º e seu Parágrafo único da Lei nº 932/2009, de 18 de novembro de 2009, restabelecendo-se a unidade administrativa com a denominação de Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, e também o cargo de provimento em comissão, remunerado pelo símbolo DAS-1, com a denominação de Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único – As atribuições do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico compreendem:**

- I. Coordenação, elaboração, controle e acompanhamento de Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual e suas retificações;
- II. Elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso;
- III. Rateio dos recursos disponíveis, em atendimento às metas e objetivos prioritários do Poder Executivo e o acompanhamento da efetiva execução da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso;
- IV. Coordenação, orientação, supervisão e avaliação:
  - a) De projetos especiais de desenvolvimento;
  - b) Do gasto público;
  - c) Na elaboração de relatórios da ação do governo;



2



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo**

- a) Na identificação, análise e avaliação dos investimentos do governo municipal e suas fontes de financiamentos;
- V. Formulação do planejamento estratégico municipal;
- VI. Avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;
- VII. Realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão de estatística do município;
- VIII. Coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa;
- IX. Orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento econômico, compreendida as atividades comercial, industrial, serviços e agropastoril;
- X. Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento de toda cadeira produtiva do município;
- XI. Administrar e implantar novas áreas destinadas à indústria, com orientação e licenciamento de instalações de unidades industriais, comerciais e prestadoras de serviços, de acordo com as áreas destinadas;
- XII. Licenciar e controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviço em geral;
- XIII. Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, dando cumprimento às instruções baixadas pelo Prefeito, aplicando sanções aos infratores;
- XIV. Promover o intercâmbio e conveniar com entidades federais, estaduais e municipais e da iniciativa privada, nos assuntos atinentes as políticas de desenvolvimento econômico;
- XV. Organizar, coordenar e executar a política de suprimento de materiais e compras em geral.

**Art. 4º - A Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Governo;**

**Art. 5º- Fica criada a Unidade Orçamentária 10015.0412115002.005 denominada Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, passando a fazer parte do Orçamento Municipal.**

**Parágrafo Único – O Executivo fica autorizado a fazer os remanejamentos orçamentários necessários para atender o disposto nesta Lei.**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo



Art. 6º- Os recursos para atendimento às despesas da presente Lei estão consignados no orçamento em vigor e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º- Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º - A presente Lei não acarretará nenhum acréscimo de despesa, ficando, por conseguinte, dispensado os relatórios de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2014.

  
**SAULO DOMINGUES GOUVEA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**